

Novo



Para simplificar a execução do PDDE e permitir que o dinheiro chegue às escolas no início do período letivo, o FNDE publicou a Resolução nº 10, de 18/4/2013, com diversas inovações nas normas do programa. A partir de 2013, os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) também poderão ser beneficiados com os recursos do PDDE, desde que tenham constituído e cadastrado suas Unidades Executoras Próprias (UEX).

Veja a seguir as principais mudanças do PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE que já estarão valendo para os repasses de 2013 que começam a ser liberados neste mês de abril.

Cálculo do repasse

A partir de 2013 o valor destinado às Unidades Executoras Próprias (UEX) e Entidades Mantenedoras (EM) será calculado pela soma do valor fixo (Valor Fixo/ano - VF/a), de acordo com o tipo de estabelecimento de ensino, e do valor variável (Valor Per Capita/ano - VPC/a), de acordo com o número de alunos matriculados.

Somente serão beneficiadas com recursos referentes ao Valor Fixo/ano (VF/a) as escolas públicas e privadas e os polos da UAB que tiverem UEX ou EM regularmente constituída e cadastrada no FNDE. A tabela detalhada com os valores referenciais para calcular o repasse consta do anexo da Resolução nº 10 de 2013.

Para obter informações sobre valores transferidos ou previstos pelo PDDE básico e outras destinações, com indicação de custeio e capital e dados bancários, acesse:

https://www.fnde.gov.br/pls/internet_pdde/internet_fnde.pdderex_1_pc.

UMA BOA DICA! Para constituição de Unidade Executora, as escolas públicas e privadas e os polos da UAB devem adotar, como referência, os procedimentos indicados no Manual de Constituição de Unidade Executora Própria (UEX), disponível no sítio do FNDE.

Reprogramação do saldo

Os recursos do PDDE não utilizados no ano em que foram repassados devem ser reprogramados para o ano seguinte.

No entanto, a partir de 2013, se o saldo apurado em 31 de dezembro for superior a 30% (trinta por cento) do total de recursos disponíveis no exercício, o valor que exceder esse percentual será deduzido do(s) próximo(s) repasse(s).

No caso de o saldo apurado em 31 de dezembro ser inferior a 30% do total de recursos disponíveis no exercício, não haverá desconto do repasse do ano seguinte.

Essa nova regra visa incentivar a utilização dos recursos no ano do repasse, evitando o retardamento na execução do programa e, assim, garantir a melhoria da infraestrutura física e pedagógica do estabelecimento de ensino.



Condições para receber o recurso

Para que o FNDE repasse os recursos do PDDE a cada exercício, os governos municipais, estaduais e distrital e as entidades mantenedoras, representativas dos estabelecimentos de ensino beneficiários, precisam atender as seguintes condições:

- As Entidades Executoras - EEx dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e as UEx representativas de escolas públicas e polos da UAB devem efetivar ou atualizar a adesão e os dados cadastrais até **30 de junho** de cada exercício. A novidade é que estão dispensadas desse procedimento as EEx e UEx que o fizeram em anos anteriores.
- As Entidades Mantenedoras – EM representativas das escolas privadas de educação especial devem efetivar os procedimentos de habilitação até **30 de setembro** de cada exercício, conforme normas estabelecidas pelo FNDE.



TOME NOTA!

Sempre que houver mudanças nos dados da entidade, ou de seus dirigentes, as informações devem ser imediatamente atualizadas no sistema PDDEWeb.



Disponibilidade do sistema PDDEweb

A partir de **6 de maio de 2013**, o sistema PDDEweb estará disponível permanentemente, para que as entidades realizem ou atualizem seus cadastros, bem como informem o percentual de recursos que desejam receber, em custeio e em capital, no ano seguinte.

Regularização de conta bancária

As EEx e UEx devem comparecer à agência do banco onde a conta foi aberta e proceder à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

Quando houver alteração de dados das EEx e UEx, ou de seus dirigentes, a documentação referida deve, obrigatoriamente, ser acompanhada:

- no caso de EEx, do impresso atualizado do "Termo de Adesão e Cadastro de Entidade Executora (EEx)", disponível no sistema PDDEweb; e
- no caso de UEx, do impresso atualizado do "Cadastro de Unidade Executora Própria (UEx)", disponível no sistema PDDEweb.

Prestação de contas

Os prazos para prestação de contas dos recursos do PDDE continuam sendo:

- das UEx para as EEx até **31 de dezembro** do ano do repasse; e
- das EEx e EM para o FNDE até **28 de fevereiro** do ano seguinte ao do repasse.

As EEx e EM devem enviar a prestação de contas para o FNDE por intermédio do Contas Online – Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC), de acordo com normas específicas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

FIQUE DE OLHO! Excepcionalmente, as prestações de contas das EEx e EM, referentes aos recursos do PDDE transferidos em 2011 e 2012, deverão ser enviadas ao FNDE até **30 de abril de 2013**, por meio do Contas Online – SIGPC.

Para conhecer mais detalhes sobre essas e outras inovações do PDDE, leia atentamente a Resolução nº 10, de 18 de abril de 2013. Em caso de dúvidas, entre em contato com:

Central de Atendimento: **0800 616161**
 Coordenação do PDDE: pdde@fnde.gov.br